**RECOMENDAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021**

**Objeto**: Recomendar ao município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , à Secretaria Municipal de Saúde e aos organizadores de eventos do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_que adotem providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento dos decretos estaduais e protocolos sanitários vigentes, na realização de eventos no final do ano, réveillon, pré-carnaval e carnaval,nos termos do Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021 e posteriores alterações.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA titular da Promotoria de Justiça da comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei federal n° 13.979/20 prevê que as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 somente poderão ser determinadas com base em **evidências científicas** **e em análises sobre as informações estratégicas em saúde** e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública (artigo 3o, § 1º);

**CONSIDERANDO** que os atos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por seus órgãos e entidades, voltados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, devem cumprir a Constituição Federal e demais legislações pertinentes, e, com efeito, estão sujeitos ao sistema de controles, freios e contrapesos, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como dos Tribunais de Contas e do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o Estado brasileiro reconhece parâmetros técnicos da Organização Mundial de Saúde e de diversos países, sem prejuízo dos que se elaborem a partir de estudos científicos provenientes de outras fontes abalizadas, para desenvolvimento de estratégias de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou como pandemia a onda mundial de contágio do COVID-19, ensejando ações de todos os países e sociedades visando o enfrentamento à propagação do vírus, às doenças que causa e suas consequências sociais, econômicas, institucionais;

**CONSIDERANDO** que, nesse período, os países adotaram estratégias diversas para enfrentamento à pandemia, destacando-se, especialmente, medidas não farmacológicas (quarentena, isolamento social, *lockdown*, passaporte vacinal etc.); hospitalares (internação e ventilação mecânica em UTIs); e, finalmente, **vacinação,** propagandeada por governos, organismos internacionais, instituições de pesquisa, indústria farmacêutica, especialistas e meios de comunicação social, como forma de prevenir casos graves da doença, evitar hospitalizações e mortes pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, não obstante a ampla campanha vacinal, países que primeiro começaram suas campanhas vêm experimentando recrudescimento da pandemia, com aumento importante de casos e óbitos[[1]](#footnote-1);

**CONSIDERANDO**, consequentemente, que alguns desses países vislumbram a necessidade de impor novamente medidas não farmacológicas (quarentena, isolamento social, lockdown, passaporte vacinal etc.) a suas populações[[2]](#footnote-2), cabendo ressaltar que OMS lançou alerta recentemente para a situação preocupante na Europa, que poderá perder mais de meio milhão de vidas até fevereiro de 2022[[3]](#footnote-3);

**CONSIDERANDO** que a OMS alertou, no dia 29/11/2021, que a variante Ômicron tem um número sem precedentes de mutações na proteína spike do vírus, algumas das quais são preocupantes por seu potencial impacto na trajetória da pandemia, razão pela qual o risco global geral relacionado à nova variante é avaliado como muito alto, instando os seus 194 Estados membros a acelerar a vacinação de grupos de risco e garantir que os planos estejam em vigor para manter os serviços de saúde[[4]](#footnote-4);

**CONSIDERANDO** que o Brasil, que também realiza campanha de vacinação de sua população, tem experimentado, por um período, redução significativa de casos e óbitos atribuídos à pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO**, todavia, que não é possível excluir a possibilidade de aqui a pandemia recrudescer, nos próximos meses e durante o ano de 2022, em face de novas variantes, tais como a ômicron, ocasionando aumento de casos e óbitos, semelhante ao que acontece, por exemplo, nos Estados Unidos, Reino Unido, Alemanha, Rússia, China etc.;

**CONSIDERANDO** que as propriedades precisas das vacinas permanecem sob monitoramento, sinalizando que nesse novo cenário não é prudente a continuação do relaxamento das medidas não farmacológicas;

**CONSIDERANDO** que a ANVISA, através da [**NOTA TÉCNICA Nº 112/2021/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA**](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/Modalterrestre_SEI_ANVISA1668800NotaTecnica.pdf) e da [**NOTA TÉCNICA Nº 113/2021/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA**](https://static.poder360.com.br/2021/11/anvisa2.pdf), ambas de 12/11/2021, destacou que, com as incertezas no cenário epidemiológico mundial, especialmente com o aumento exponencial de casos e internações em alguns países, não é possível descartar novo recrudescimento da pandemia em território nacional ou mesmo a importação de novas variantes, mais virulentas;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Ministério da Saúde emitiu, no dia 26/11/2021, um alerta/comunicado de risco às Secretarias de Saúde sobre a nova variante do coronavírus identificada na África do Sul, orientando que façam a notificação imediata na hipótese de detecção de casos da nova cepa, e realizem respectivo monitoramento de casos suspeitos[[5]](#footnote-5);

**CONSIDERANDO** que, segundo noticiado na página institucional do CONASS, na 11ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, realizada no dia 25/11/2021, CONASS e CONASEMS chamaram a atenção do Ministério da Saúde para a necessidade do certificado de vacinação contra Covid-19 para a entrada de viajantes no Brasil, além de alertarem sobre a importância de se manterem as medidas de prevenção contra a Covid-19 e de se evitarem festividades de fim de ano e carnaval, tendo em vista a 4ª onda da doença que já acontece em alguns países da Europa, e considerando que os gestores também demonstraram preocupação em relação à variante ômicron que já é motivo de alerta em todo o mundo[[6]](#footnote-6);

**CONSIDERANDO** que no dia 29/11/2021, os Ministros da Saúde do G7, que reúne os países mais desenvolvidos do mundo, alertaram sobre a alta transmissibilidade da variante ômicron, o que requer ação urgente[[7]](#footnote-7);

**CONSIDERANDO** a [NOTA TÉCNICA Nº 203/2021/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/SEI_ANVISA1685747NotaTecnica1.pdf) e 204/2021/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA, de 26/11/2021 e 27/11/2021, respectivamente, recomendando a implementação de medidas restritivas de caráter temporário ao ingresso no Brasil de viajantes e meios de transporte procedentes da África do Sul, Angola, Botsuana, Eswatini, Lesoto, Malawi, Moçambique, Namíbia, Zâmbia e Zimbábue, em razão da nova variante identificada (ômicron);

**CONSIDERANDO** a [Portaria nº 660, de 27 de novembro de 2021, da Casa Civil,](https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-660-de-27-de-novembro-de-2021-362695603#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20medidas%20excepcionais%20e,n%C2%B0%2013.979%2C%20de%202020.&text=DISPOSI%C3%87%C3%95ES%20PRELIMINARES-,Art.,2%20(covid%2D19).) que dispõe sobre novas medidas excepcionais e temporárias para entrada de viajantes no Brasil, em decorrência dos riscos de contaminação e disseminação do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid19), em atenção ao surgimento da variante Ômicron e sua circulação pelo mundo;

**CONSIDERANDO** ser motivo de preocupação as notícias de que em diversos Estados e Municípios estão sendo programadas grandes festividades populares de réveillon de 2021-2022[[8]](#footnote-8), bem como para o período de pré-carnaval de 2022[[9]](#footnote-9), eventos que historicamente se perfazem com intensas aglomerações sociais em todo o Brasil;

**CONSIDERANDO** que, segundo o [Boletim Observatório COVID 19 da Fiocruz, referente às Semanas Epidemiológicas nº 45 e 46 (07 a 20 de novembro de 2021)](https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim_covid_2021_semanas_45-46.pdf), o fim de ano se aproxima e a perspectiva das festas e do verão, em um contexto em que as pessoas vão se sentindo mais tranquilas e relaxadas frente à pandemia, remete para a necessidade de se clamar por cautela e monitorar quaisquer possíveis sinais de recrudescimento da doença;

**CONSIDERANDO** que, no Boletim referido, a Fiocruz destaca que é preciso continuar avançando na vacinação de primeira e segunda doses, bem como no reforço vacinal; aponta, ainda, **que medidas como a exigência do passaporte de vacinas em locais públicos,** e de controle da situação vacinal e testagem de viajantes no país, devem ser implementadas ou expandidas, além da exigência de vacinação contra Covid-19 para entrada no Brasil, como recomendado pela Anvisa; e registra, por fim, que também é importante manter o uso de máscara em ambientes abertos com aglomeração, ambientes fechados públicos e mesmo em ambientes fechados privados em circunstâncias que reúnam pessoas que não coabitam, especialmente os indivíduos de grupos vulneráveis;

**CONSIDERANDO** que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em todos os municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de medidas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida das pessoas.

**CONSIDERANDO** que o [Decreto Estadual nº 34.418](https://www.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/DO20211127p01.pdf), de 27 de novembro de 2021, com vigência entre os dias 29 de novembro e 12 de dezembro de 2021, mantém as medidas de isolamento, com previsão de liberação de atividades e, especialmente em relação a eventos, disciplina que:

Art. 1º De 29 de novembro a 12 de dezembro de 2021, permanecerá em vigor, no Estado do Ceará, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à Covid-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

(...) III - **proibição de aglomerações em espaços públicos ou privados, ressalvado o disposto neste Decreto**;

(...)

Art. 9º **Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Estado, no período de final de ano,** **terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases,** observado o quadro e o faseamento perspectivo constante do Anexo Único, deste Decreto.

**§ 1º Ficam proibidas, em todo o Estado, as festas de final de ano e de réveillon, públicas ou privadas, que não observem o limite de capacidade de público previsto no Anexo Único, deste Decreto.**

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, **os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, promovendo o controle de acesso, com a exigência de passaporte sanitário**, e respeitando o quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

**Art. 10. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, barracas de praia condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário**, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço. (grifos nossos)

**CONSIDERANDO** que o mesmo decreto veda a liberação de atividades econômicas e comportamentais nos municípios em desconformidade com a previsão do decreto estadual, nos seguintes termos: “Art. 10 (...)§ 3º **No combate à Covid-19, os municípios cearenses não poderão:** I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas neste Decreto; II - **proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto.”**

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade [(ADI) 6341.](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447);

**CONSIDERANDO** que, para realização de eventos, conforme consta no anexo do decreto deve ser observado o número máximo de participantes - Período: 1º a 15 de dezembro de 2021. Capacidade: até 2000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3000 (três mil) em ambiente aberto - observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços, além da previsão no [protocolo sanitário](https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/Protocolo_Setorial_13_Eventos_sociais_culturais_corporativos_exposicoes_e_feiras_de_negocios.pdf) das seguintes medidas específicas, entre outras:

1. **O acesso de pessoas aos eventos de qualquer natureza e porte**, restaurantes, bares e barracas de praia **fica condicionado à apresentação de passaporte sanitário.**
2. **Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé**, dispensado o distanciamento social, **desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos**, **com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara.**
3. Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte da vacina, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.
4. **Os responsáveis pelos eventos devem guardar obediência às regras previstas neste protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.**
5. Para o controle de acesso das pessoas em eventos realizados nos ambientes abertos, **deve o responsável pelo estabelecimento e/ou pelo evento definir estratégias, de forma a garantir que só pessoas com o passaporte sanitário possam ingressar** (guardadas as exceções).
6. É responsabilidade e compromisso dos responsáveis ou promotores dos eventos:

• Controle de acesso desde a entrada, sem filas, sem lista de espera, evitando aglomeração.

• Garantir que o acesso aos eventos, para pessoas maiores de 12 anos, seja condicionado a apresentação do passaporte sanitário, para comprovação da vacinação em seu ciclo completa (pelo menos 15 dias depois da D2 ou Dose Única (DU), se for o caso.

• Crianças menores de 12 anos, ficam isentas, da obrigatoriedade da apresentação de resultado negativo de teste antígeno ou RT-PCR.

• Guardar pelo menos por 30 dias a relação dos participantes, preferencialmente, on-line, contendo nomes e contatos telefônicos dos colaboradores, artistas, fornecedores e participantes, que devem ser disponibilizadas às autoridades de saúde quando solicitado, caso haja necessidade de rastreamento de casos de Covid19; ou mesmo para efeito de fiscalização.

• Cobrança do uso de máscara (cirúrgica, N-95 ou PFF2) dos participantes, trabalhadores e artistas do evento, estes últimos enquanto não estiverem se apresentando.

• Fica dispensada a obrigatoriedade da aferição de temperatura para acesso aos estabelecimentos.

**CONSIDERANDO** que estão sendo divulgadas informações sobre eventos sociais em desconformidade com as normativas do Estado;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ instaurado para \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao prefeito municipal, à secretaria municipal de saúde, às demais secretarias, à Polícia Militar, à Polícia Civil, aos responsáveis por eventos no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para em prazo imediato:

**Ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde:**

* + - 1. que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adotem providências necessárias para **impedir a realização de festas que descumpram os limites do decreto e dos protocolos, vedando a realização de festas de fim de ano, réveillon, pré-carnaval e carnaval contrárias às regras da autoridade sanitária estadual,** atuando paragarantir o efetivo cumprimento dos decretos estaduais e protocolos sanitários vigentes**, estando vedados aglomerações em espaços públicos e privados, em desconformidade com as disposições sanitárias**. (São permitidos apenas a realização de exposições e feiras de negócios, eventos culturais em equipamentos públicos e privados, bem como **eventos sociais com número máximo de participantes segundo Decreto Estadual,** seguindo protocolo disponibilizado pela SESA - que inclui apresentação de PASSAPORTE SANITÁRIO para todos os presentes, com pelo menos duas doses ou três doses para os elegíveis para a D3 e controle de acesso).
			2. Informem quais as medidas adotadas para impedir a ocorrência de aglomerações nas realizações de eventos, em contrariedade aos Decretos Estaduais, atuando de forma preventiva e repressiva;
			3. Informem quais as medidas adotadas no âmbito cível e administrativo pelo Município e pela Secretaria de Saúde em caso de descumprimento, especialmente da vigilância sanitária municipal;
			4. Informem quais as medidas adotadas no âmbito criminal pela Polícia Militar e pela Polícia Civil atuante no Município em caso de descumprimento dos decretos vigentes e realização de eventos em desconformidade às normas sanitárias;
			5. Apresentem relatório circunstanciado de fiscalização em relação aos eventos já liberados;
			6. Informem se irão realizar algum evento no período de fim de ano, inclusive de réveillon, pré-carnaval e carnaval detalhando a quantidade máxima de pessoas, abstendo-se de realizar *qualquer evento em contrariedade aos Decretos e protocolos, sob pena de responsabilização*, e esclarecendo, em eventuais eventos a serem realizados como será feito o controle de acesso, fiscalização do passaporte sanitário e do protocolo, somente ingressando pessoas com as duas ou três doses, conforme o caso, com apresentação do passaporte com documento de identidade e checagem preferencialmente com QR code.
			7. que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

**Aos organizadores de eventos em geral:**

1. que com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adotem as providências necessárias para cumprir, durante a organização e realização dos eventos as medidas previstas no protocolo específico para realização de eventos: [PROTOCOLO SETORIAL 13](https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/Protocolo_Setorial_13_Eventos_sociais_culturais_corporativos_exposicoes_e_feiras_de_negocios.pdf) – especialmente quanto ao controle de acesso dos participantes, número máximo de pessoas do evento e cobrança do passaporte sanitário, **estando vedada a realização de festas de fim de ano,** **réveillon, pré-carnaval e carnaval contrárias às regras da autoridade sanitária estadual.**
2. **Informem previamente à Secretaria de Saúde do Município e ao Ministério Público os eventos que pretendem realizar, apresentando número de pessoas, como fará o controle de acesso, fiscalização do passaporte sanitário e do protocolo específico, somente ingressando pessoas com as duas ou três doses, conforme o caso, com apresentação do passaporte com documento de identidade e checagem preferencialmente com QR code.**
3. que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, o Secretário de Saúde, aos demais secretários, à PM e à Polícia Civil, bem como aos responsáveis pelos eventos do município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e ainda para:

a) as rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

b) o Centro de Apoio Operacional da Saúde – Caosaúde, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde, ao Comando da Polícia, à Guarda municipal e/ou autarquia de trânsito, à Polícia Civil (no que couber), e aos organizadores de eventos, para que comuniquem a esta Promotoria, através do e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO, especialmente se irão realizar algum evento no de festas de fim de ano, **réveillon, pré-carnaval e carnaval, estando vedadas festas contrárias às regras da autoridade sanitária estadual.**

Publique-se no Diário do MPCE. Registre-se. Arquive-se.

Município, data.

Promotor de Justiça

1. Disponível em: < <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/11/24/aumento-de-casos-de-covid-19-na-europa-a-nova-onda-deve-chegar-aqui.htm>> Acesso em 30/11/2021.

 [↑](#footnote-ref-1)
2. Disponível em: < [https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/11/08/alemanha-taxa-de-contagios-de-covid-em-sete-dias-atinge- nivel-recorde.ghtml](https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/11/08/alemanha-taxa-de-contagios-de-covid-em-sete-dias-atinge-nivel-recorde.ghtml)>.

Disponível em: <https://exame.com/mundo/por-que-os-casos-de-coronavirus-estao-aumentando-na-china-e-na-europa/>. Acesso em 30/11/2021. [↑](#footnote-ref-2)
3. Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/saude/oms-alerta-situacao-preocupante-na-europa-de-novo-o-epicentro-da-covid-19/>>. Acesso em 30/11/2021. [↑](#footnote-ref-3)
4. Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/variante-omicron-representa-risco-global-muito-alto-diz-oms/>>. Acesso em 30/11/2021. [↑](#footnote-ref-4)
5. Disponível em: < <https://saude.ig.com.br/2021-11-26/covid-ministerio-da-saude-alerta-variante-identificada-africa-do-sul.html>> Acesso em 30/11/2021. [↑](#footnote-ref-5)
6. Disponível em: <https://www.conass.org.br/na-cit-gestores-reafirmam-a-necessidade-de-manutencao-de-medidas-sanitarias-para-evitar-possivel-4a-onda-de-covid-19-no-brasil/>. Acesso em 30/11/2021. [↑](#footnote-ref-6)
7. Disponível em: < <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/11/29/g7-alerta-que-a-variante-omicron-e-altamente-transmissivel-e-requer-medidas-urgentes.ghtml> > Acesso em 30/11/2021. [↑](#footnote-ref-7)
8. Disponível em: < https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/cidades-brasileiras-se-preparam-para-realizar-reveillon-2021-2022 > Acesso em 30/11/2021 [↑](#footnote-ref-8)
9. Disponível em: < [https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/capitais-estudam-carnaval-de-2022-sem-restricoes-confira- planejamentos/](https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/capitais-estudam-carnaval-de-2022-sem-restricoes-confira-planejamentos/)> Acesso em 30/11/2021. [↑](#footnote-ref-9)